



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO


CONTRATO Nº XXX/2022

Contrato Administrativo para
**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
 ESPECIALIZADA NO CONTROLE DE
 VETORES E PRAGAS URBANAS E
 HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D’ÁGUA”.**
 Que entre si celebram de um lado o
 Município de Paragominas, e do outro a
 firma **XXXXXX**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA,
 através da, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do
 CNPJ (MF) nº, com sede na, CEP.:
, neste ato representado pelo - de
 Paragominas no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da
 Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e
 domiciliado na, CEP:, doravante denominado
CONTRATANTE e do outro lado a empresa, portadora do CNPJ
 (MF), Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº
, estabelecida na, CEP:, neste ato
 devidamente representado por seu, Sr., nacionalidade, estado
 civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº
, residente e domiciliado na, CEP:,
 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo
 licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2022-00056, ajustar a celebração do
 presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita
 abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2022-00056, devidamente homologado em XX de XXX de 2022, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D’ÁGUA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de XXXXXXXX, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2022-00056, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Fabri- cante	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global R\$						

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de de de 2022 à..... de de, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho, no caso de o fornecimento abranger produtos e os serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal;

6.4 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Trabalhistas e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.5 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

6.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

6.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Secretário Municipal de Saúde e servidor responsável pelo setor de compras da Secretaria;
- 9.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 9.1.
- 9.3 Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.
- 9.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 9.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 9.6 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 9.7 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Os serviços de controle de vetores e pragas (dedetização, desratização e descupinização) deverão ser realizados de acordo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser agendados com 05 (cinco) dias de antecedência;
- 9.2 Os serviços de higienização de reservatório de água (caixa d'água) deverão ser realizados sempre que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar;
- 9.3 A empresa contratada deverá ter sede no município;
- 9.4 A empresa especializada deve fornecer a contratante o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 9.4.1 Nome do cliente;
 - 9.4.2 Endereço do imóvel;
 - 9.4.3 Praga(s) alvo;
 - 9.4.4 Data de execução dos serviços;
 - 9.4.5 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - 9.4.6 Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - 9.4.7 Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - 9.4.8 Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - 9.4.9 Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.4.10 Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária ou ambiental com seus respectivos prazos de validade.

9.5 A contratada deverá ainda realizar os serviços de controle de pragas considerando todas as normas da RDC 52/2009 de 22 de outubro de 2009, e demais normais pertinentes.

9.6 A contratada deverá emitir um certificado afim de comprovar a eficácia do seu serviço;

9.7 Os funcionários da Empresa deverão se apresentar em cada setor devidamente identificado por crachás e uniformes, portando de todo material necessário a realização do serviço;

9.8 Arcar com a logística de transporte para execução dos serviços.

9.9 A empresa contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.

9.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.11 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

9.12 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1 Os serviços executados pela licitante vencedora serão realizados nos estabelecimentos abaixo identificados pelo seu nome e endereço:

LOCAL	ENDEREÇO
Hospital Municipal de Paragominas	Av. Presidente Vargas, 345 – Bairro: Centro
UPA – Unidade Pronto Atendimento	Rua Menestrite, S/N - Uraim II
Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas	Rua: Vitória da Conquista, 708 Bairro: Centro
Central de Abastecimento Farmacêutico	Av. do Contorno, 1212 Bairro: Centro
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	Av. Agenor Alves de Souza, 01 Bairro: Promissão I



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento	Rua: São Marcos S/N Bairro: Camboatã II
Posto Saúde Cidade Nova	Rua: Santa Inês, 01 Bairro: Cidade Nova
Posto Saúde Nagibão	Rua: Agostinho Oliveira S/N Bairro: Nagibão (situado à 16km do município de Paragominas)
Posto de Saúde Jaderlândia	Rua: Santo Antônio S/N Bairro: Jaderlândia
Posto de Saúde Jardim Atlântico	Rua: Carlos Chagas S/N Bairro: Jardim Atlântico
Posto de Saúde Jardim Bela Vista	Rua: Niterói S/N Bairro: Jardim Bela Vista
Posto de Saúde Jardim Camboatã	Rua: Inconfidência S/N Bairro: Jardim Camboatã
Posto de Saúde Juscelino Kubitschek	Rua: Cassimiro de Abreu S/N Bairro: Juscelino Kubitschek
Posto de Saúde KM 11	Rod. PA 125 Km 11 Bairro: Km 11 (situado à 11km do município de Paragominas)
Posto de Saúde Laercio Cabeline	Rua Brasionel Rodrigues S/N Bairro: Laercio Cabeline
Posto de Saúde Morada do Sol	Praça Morada do Sol, 01 Bairro: Morada do Sol
Posto de Saúde Promissão II	Rua: Caravelas S/N Bairro: Promissão II
Posto de Saúde Promissão III	Rua: Luís Torres S/N Bairro: Promissão III
Posto de Saúde Uraim II	Rua: Menestrite, S/N - Uraim II
Posto de Saúde da Caip	Situado à 83km do município de Paragominas – Zona Rural
Posto de Saúde da Colônia do Uraim	Situado à 9km do município de Paragominas – Zona Rural

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Central de Regulação - CEREM	Rua: Monte Líbano, 140 Bairro: Centro
Núcleo de Reabilitação Físico-Motora	Rua Santa Inês, 151 – Bairro Cidade Nova
Farmácia Polo	Rua: Bacabal, 195 Bairro: Cidade Nova

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da Portaria nº/2022, datada de XX de de 2022 e Publicado em XX de de 2022, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes das possíveis contratações correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:

13.1.1 Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde;

13.1.1.1 Unidade Orçamentária: 0802 Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 10 122 0009 2.054 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 10 302 0009 2.061 Manutenção do Núcleo de Reabilitação Físico-Motora;

Projeto/Atividade: 10 305 0009 2.069 Prevenção e Controle de DST e AIDS;

13.1.1.2 Unidade Orçamentária: 0803 Atenção Básica;

Projeto/Atividade: 10 301 0009 2.074 Manutenção das Ações de Atenção primária em Saúde(atenção básica)

Projeto/Atividade: 10 302 0009 2.082 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial;

13.1.1.3 Unidade Orçamentária: 0804 Coordenação de Urgência e Emergência;

Projeto/Atividade: 10 302 0009 2.084 Unidade de Pronto Atendimento 24Hs;

13.1.1.4 Unidade Orçamentaria: 0805 Coordenadoria do Hospital Municipal;

Projeto/Atividade: 10 302 0009 2.086 Manut. do Hospital Municipal-Hmp;

13.1.1.5 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, de de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Nome:
CPF n°:

Nome:
CPF n°: